

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento de Recurso referente ao gabarito do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Berilo/MG, Edital **001/2026**, conforme a seguir:

12. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 06 – ESF SAÚDE EM CASA

INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

181796 LIVIA GOMES DE MATOS

QUESTÃO 02. O enunciado da questão — "Infere-se do texto que, antes da sistematização do microplanejamento (MP):" — não pressupõe que a sistematização já tenha ocorrido. A expressão "antes da sistematização" faz referência lógica ao estado descrito no próprio texto, isto é, ao período em que o processo era realizado sem sistematização ou documentação, permitindo ao candidato inferir corretamente a situação anterior à eventual formalização da metodologia.

A alternativa B ("O processo já existia, mas não era formalmente organizado ou documentado.") reproduz fielmente a informação expressa no texto-base, constituindo mera paráfrase da afirmação de que o microplanejamento "vem sendo realizado (...) sem ser sistematizado ou documentado".

A alternativa "A" é incorreta, pois o texto demonstra que as atividades de vacinação eram realizadas há décadas; a alternativa "C" é incorreta, pois o texto afirma expressamente que o processo era desenvolvido por profissionais da imunização; a alternativa "D" é incorreta, pois o texto destaca a descentralização e a territorialização das ações, além da atuação dos diferentes níveis do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, como as demais alternativas são incompatíveis com o texto e o enunciado não apresenta inconsistência nem introduz premissa estranha ao texto, exigindo apenas a compreensão da relação entre a existência do processo e a ausência de sua sistematização formal.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa "B"

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.